



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

201
2291/2020
h

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2020

Nesta data, procedo à juntada das minutas de contrato, oriundo do processo administrativo em epígrafe, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar, 17 de abril de 2020.


José de Deus Lima Dutra Júnior
Gestor de Contratos



Folha nº	202
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CONTRATO Nº 001/2020/ARP/01/2019/PMAÇ, ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	



Folha nº	2021
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra óptica, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção em imóveis onde funcionam repartições deste poder executivo, de interesse desta administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 622.080,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



Folha nº	203
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1	SEMAF - Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 480 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	MÊS	8	R\$ 162,00	R\$ 622.080,00
---	--	-----	---	------------	----------------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	203
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, 07 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nos estabelecimentos prisionais listados no termo de referência;

6.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a CONTRATANTE;

6.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	204
Proc. nº	2291/2020
Servidor	EL

6.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

6.6. Caso haja reincidência em prazo 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local.

6.9. Os links deverão ser entregues em cabos óticos (fibra ótica) nos locais determinados e sob demanda do Contratante.

6.10. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana.

6.12. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato, no que couber.

6.13. DOS PONTOS (IMÓVEIS) A SEREM ATENDIDOS:

6.13.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	120



Folha nº	204V
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ	AV. 13, S/N, Conjunto Maiobão	80
3	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL/Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDHU	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré	40
4	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU	Av. 12, S/N, Conjunto Maiobão	40
5	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMUR	Av. 03, S/N, Conjunto Maiobão	40
6	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAP	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	40
7	GABINETE DO PREFEITO	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	40
8	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	80

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991



Folha nº	205
Proc. nº	2291/2020
Servidor	u

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

7.3.1. Banco nº:xxxxxxxxxxxx

7.3.2. Nome da instituição: xxxxxxxxxxxx

7.3.3. Agência: xxxxxxxxxxxx

7.3.4. Conta-corrente: xxxxxxxx

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	205V
Proc. nº	229/2020
Servidor	

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	206
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	206V
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol Dedicado- velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

15.3.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

15.3.3. Todo o serviço de Internet disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;

15.3.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet, para cada ponto de atendimento.

15.3.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios existentes estarão a cargo do proponente sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3.6. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.

15.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;

15.3.8.. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

15.3.9. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço, valor do link de internet.

15.3.10. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

15.3.11. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de Paço do Lumiar-MA;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



Folha nº	207
Proc. nº	2291/2020
Servidor	U

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

- 15.3.12. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 15.3.13. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 15.3.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 15.3.15. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;
- 15.3.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 15.3.17. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 15.3.18. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 15.3.19. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 15.3.20. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 15.3.21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 15.3.22. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.3.23. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.3.24. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	2071
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

15.3.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.3.26. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

15.3.27. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

15.3.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

15.3.29. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato;

15.3.30. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.3.31. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado;

15.3.32. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do



Folha nº	208
Proc. nº	2291/2020
Servidor	le

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	208V
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.



Folha nº	209
Proc. nº	2291/2020
Servidor	VL

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	209V
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, xxxx de xxxx de 20xx

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	210
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

CONTRATO Nº 001/2020/ARP/01/2019/PMAÇ, ORIUNDO DO PROCESSO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	210V
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra óptica, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção em imóveis onde funcionam repartições deste poder executivo, de interesse desta administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$152.928,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



Folha nº	211
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1	SEMUS - Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 118 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	MÊS	8	R\$ 162,00	R\$ 152.928,00
---	--	-----	---	------------	----------------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	211/
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, 07 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nos estabelecimentos prisionais listados no termo de referência;

6.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a CONTRATANTE;

6.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	212
Proc. nº	2201/2020
Servidor	h

6.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

6.6. Caso haja reincidência em prazo 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local.

6.9. Os links deverão ser entregues em cabos óticos (fibra ótica) nos locais determinados e sob demanda do Contratante.

6.10. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana.

6.12. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato, no que couber.

6.13. DOS PONTOS (IMÓVEIS) A SEREM ATENDIDOS:

6.13.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	Av. 13, 1 - Maiobão	120 Mbps

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	212✓
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

7.3.1. Banco nº: xxxxxxxxx

7.3.2. Nome da instituição: xxxxxxxxxxxxxxxx

7.3.3. Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambáú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	213
Proc. nº	2291/2020
Servidor	✓

7.3.4. Conta-corrente: xxxxxxxxxxxxxx

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	213✓
Proc. nº	2291/2010
Servidor	<i>[assinatura]</i>

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	214
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol Dedicado- velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;
- 15.3.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- 15.3.3. Todo o serviço de Internet disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;
- 15.3.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet, para cada ponto de atendimento.
- 15.3.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios existentes estarão a cargo do proponente sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.3.6. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.
- 15.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;
- 15.3.8.. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);
- 15.3.9. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço, valor do link de internet.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	214✓
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>a</i>

15.3.10. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

15.3.11. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de Paço do Lumiar-MA;

15.3.12. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

15.3.13. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.3.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

15.3.15. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

15.3.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.3.17. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

15.3.18. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

15.3.19. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

15.3.20. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

15.3.21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

15.3.22. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	215
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

15.3.23. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;

15.3.24. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

15.3.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.3.26. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

15.3.27. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

15.3.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

15.3.29. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato;

15.3.30. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.3.31. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado;

15.3.32. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	215/
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	216
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	216V
Proc. nº	2201/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	217
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, xxxx de xxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesa

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 15 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 218
Proc. nº 2291/2020
Servidor

CONTRATO Nº 001/2020/ARP/01/2019/PMAÇ, ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	



Folha nº	218
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra óptica, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção em imóveis onde funcionam repartições deste poder executivo, de interesse desta administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	219
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

1	SEMDDES – Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 170 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	MÊS	8	R\$ 162,00	R\$ 220.320,00
---	--	-----	---	------------	----------------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas **fica** reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	219
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, 07 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nos estabelecimentos prisionais listados no termo de referência;

6.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a CONTRATANTE;

6.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	220
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

6.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

6.6. Caso haja reincidência em prazo 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local.

6.9. Os links deverão ser entregues em cabos óticos (fibra ótica) nos locais determinados e sob demanda do Contratante.

6.10. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana.

6.12. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato, no que couber.

6.13. DOS PONTOS (IMÓVEIS) A SEREM ATENDIDOS:

6.13.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	SEMDES	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré	90 Mbps
2	CONSELHO TUTELAR	Av. Doze, S/N - Maiobão	40 Mbps



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	2291
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

3	CASA DOS CONSELHOS	Rua 38, Qdra. 11, Nº 14, conjunto Maiobão	10 Mbps
4	CRAS (MAIOBÃO)	Av. 13, Qd. 135, Nº 02 – conj. Maiobão	25 Mbps
5	CRAS (TAMBAÚ)	Rua 08, S/N Conjunto Tambaú	25 Mbps
6	CREAS	Rua 76, Qd. 154, Nº 16 Maiobão	10 Mbps

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	221
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

7.3.1. Banco nº: xxxxxxxxx

7.3.2. Nome da instituição: xxxxxxxxxxxxxxxx

7.3.3. Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx

7.3.4. Conta-corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	2211
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 8 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	222
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol Dedicado- velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

15.3.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

15.3.3. Todo o serviço de Internet disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;

15.3.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet, para cada ponto de atendimento.

15.3.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios existentes estarão a cargo do proponente sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3.6. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	222
Proc. nº	2296/2020
Servidor	

propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.

15.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;

15.3.8.. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

15.3.9. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço, valor do link de internet.

15.3.10. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

15.3.11. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de Paço do Lumiar-MA;

15.3.12. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

15.3.13. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.3.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

15.3.15. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;

15.3.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.3.17. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

15.3.18. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	223
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

- 15.3.19. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 15.3.20. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 15.3.21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 15.3.22. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.3.23. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.3.24. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- 15.3.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.3.26. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 15.3.27. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 15.3.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 15.3.29. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato;
- 15.3.30. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 15.3.31. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	223
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

15.3.32. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº-	224
Proc. nº	2291/2020
Servidor	A

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	224V
Proc. nº	9291/2020
Servidor	

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) na execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	225
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, xxxx de xxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 15 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	226
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

CONTRATO Nº 001/2020/ARP/01/2019/PMAÇ, ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	226V
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra óptica, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção em imóveis onde funcionam repartições deste poder executivo, de interesse desta administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 349.920,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	227
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

1	SEMED - Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 270 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	MÊS	8	R\$ 162,00	R\$ 349.920,00
---	--	-----	---	------------	----------------

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	227
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

6.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, 07 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nos estabelecimentos prisionais listados no termo de referência;

6.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a CONTRATANTE;

6.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	228
Proc. nº	2291/2020
Servidor	lu

6.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 24 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

6.6. Caso haja reincidência em prazo 08 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local.

6.9. Os links deverão ser entregues em cabos óticos (fibra ótica) nos locais determinados e sob demanda do Contratante.

6.10. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana.

6.12. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato, no que couber.

6.13. DOS PONTOS (IMÓVEIS) A SEREM ATENDIDOS:

6.13.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	AVENIDA 13 QUADRA 145, Nº 5 - CONJUNTO MAIOBÃO	100 Mbps
2	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 13 QUADRA 145, Nº 5 - CONJUNTO MAIOBÃO	20 Mbps



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 228V
Proc. nº 2291/2020
Servidor

3	UEB DRª FATIMA OLIVEIRA	MA-202, 30 - Vila Maioba do Janipapeiro	30 Mbps
4	UEB TACITO CALDAS	Praca Nossa Senhora da Luz, Polo XiiiCentro	30 Mbps
5	ESCOLA M. DE LOURDES	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n	30 Mbps
6	UEB EMANNUEL AROSO	Rod. Ma 204, S/n, A Pricipal Mocajituba	30 Mbps
7	UEB LÊDA TAJRA	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n	30 Mbps

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as seguintes certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	229
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

7.3.1. Banco nº: xxxxxxxxx

7.3.2. Nome da instituição: xxxxxxxxxxxxxxxxx

7.3.3. Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxx

7.3.4. Conta-corrente: xxxxxxxxxxxxxxxxx

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	229V
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.



Folha nº	230
Proc. nº	229/2010
Servidor	a

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol Dedicado- velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

15.3.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

15.3.3. Todo o serviço de Internet disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;

15.3.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet, para cada ponto de atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	230 ✓
Proc. nº	2191/2020
Servidor	X

15.3.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios existentes estarão a cargo do proponente sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3.6. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.

15.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;

15.3.8.. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

15.3.9. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço, valor do link de internet.

15.3.10. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

15.3.11. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de Paço do Lumiar-MA;

15.3.12. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

15.3.13. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.3.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

15.3.15. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;



Folha nº	231
Proc. nº	2291/2020
Servidor	[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.3.17. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

15.3.18. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

15.3.19. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

15.3.20. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

15.3.21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

15.3.22. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

15.3.23. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;

15.3.24. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

15.3.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.3.26. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

15.3.27. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

15.3.28. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	231V
Proc. nº	2291/2016
Servidor	

15.3.29. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato;

15.3.30. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.3.31. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, na forma do art 85 da Lei nº 9.579/2012, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado;

15.3.32. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial



Folha nº	232
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	232
Proc. nº	1141/2016
Servidor	

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	233
Proc. nº	2291/2020
Servidor	h

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, xxxx de xxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	233✓
Proc. nº	2291/2010
Servidor	<i>[assinatura]</i>

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

[Grande marca d'água diagonal com o texto 'PAÇO DO LUMIAR' repetido]

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br

Página 16 de 16



Folha nº	234
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**Ao Exmo. Senhor
ADOLFO SILVA FONSECA,
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame da legalidade dos atos administrativos e aprovação da minuta contratual.

Senhor Procurador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente processo para efeitos de análise e emissão de parecer quanto à regularidade dos atos administrativos realizados e da minuta do contrato.

Com efeito, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o exame prévio e a aprovação das minutas de contratos deverão estar contidos em parecer obrigatório, a ser elaborado pela assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Outrossim, após as medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Excelência, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 17 de Abril de 2020.

Respeitosamente,

**Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças**